



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/15/2001, do Executivo, que torna sem efeito a aplicação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, estabelece critérios para atualização monetária de débitos fiscais e valores constantes da legislação tributária e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

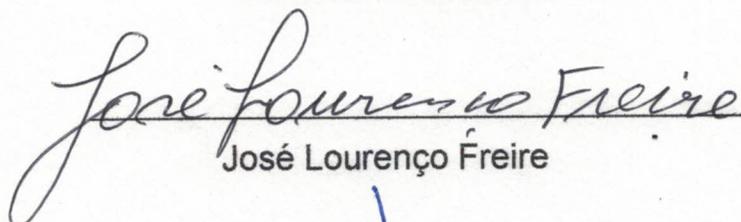
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de abril de 2001.



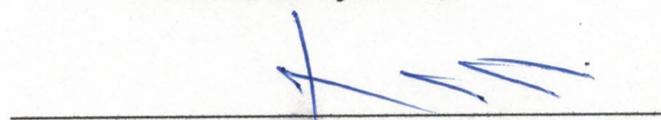
José Barreto Miranda

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Omar Silva da Costa

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/15/2001, do Executivo, que torna sem efeito a aplicação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, estabelece critérios para atualização monetária de débitos fiscais e valores constantes da legislação tributária e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de abril de 2001.

Presidente

Rubens Erifatan Vaz

Secretário

Elviro Novaes Andrade

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/115

Assunto: Encaminha Mensagem nº 12/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 2 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 12/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **torna sem efeito a aplicação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, estabelece critérios para atualização monetária de débitos fiscais e valores constantes da legislação tributária e dá outras providências:**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 12/2001

Ituiutaba, 2 de abril de 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei complementar que torna sem efeito a aplicação da UFIR, como base de cálculo ou referência de obrigações de qualquer natureza envolvendo a Fazenda Municipal e estabelece critérios para atualização monetária de débitos fiscais e valores constantes da legislação tributária local.

A medida adotada pelo Município tem a impulsioná-la a urgência que as circunstâncias impõem. Com o congelamento da UFIR, no mês de outubro do exercício findo, o Município vem acumulando perdas, já que a base para atualização de seus créditos tributários era a Unidade Fiscal de Referência. Congelada ela, os créditos do Município perante terceiros também restaram congelados.

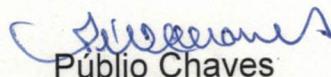
O Município necessita de instrumento adequado a instituir outra base de cálculo com vistas à correção de seus créditos tributários. Aliás, não ultimar essa medida seria incorrer na renúncia de receita, inserida no artigo 70 da Constituição Federal como fato suscetível de penalidade, em rigoroso controle externo cometido ao Tribunal de Contas, em parecer prévio.

Importa esclarecer, ainda, que o projeto ora levado à apreciação desse Parlamento Municipal decorre de assessoramento especial do IBAM junto à Controladoria e Procuradoria Gerais deste Município.

Feitas essas considerações, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. - DE DE DE 2001

**Torna sem efeito a aplicação da Unidade
Fiscal de Referência - UFIR, estabelece critérios
para atualização monetária de débitos fiscais e valores
constantes da legislação tributária e dá outras providências**

em 15/2001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica sem efeito, a partir desta data, o art. 3º da Lei Complementar nº 12, de 17 de dezembro de 1993, que autorizou o uso da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 2º Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e os valores das correções monetárias, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, expressos na unidade a que se refere o artigo anterior, serão reconvertidos para Real, com efeito a partir do dia 26 de outubro de 2000, com base no valor de R\$ 1,0641.

Art. 3º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e todos os demais valores referidos no artigo anterior serão reajustados ou corrigidos monetariamente a cada período de doze (12) meses consecutivos, com base na variação do Índice INPC - IBGE do período, apurado pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a ser calculado e divulgado em Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser editado no dia 1º de cada mês.

§ 1º O prazo final para contagem do prazo de doze (12) meses consecutivos se encerrará no dia do mês anterior ao mês em que for baixado o Decreto referido no caput deste artigo, cujo índice captará a variação correspondente ao decurso, no mínimo, dos doze (12) meses anteriores.

§ 2º A partir do dia 1º de maio de 2001, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto atualizando monetariamente, segundo os critérios do parágrafo anterior, todos os valores integrantes dos demonstrativos e tabelas integrantes do Código Tributário do Município, reconvertidos para Real na forma

PREFEITURA DE ITUIUTABA

do art. 2º, considerando a variação apurada entre o mês de outubro de 2000 e o mês de abril de 2001.

§ 3º Em 1º de janeiro de 2002, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto atualizando monetariamente, *pro rata*, com base na variação dos índices correspondente aos meses de vigência desta lei e o de dezembro de 2001, os valores referidos no parágrafo anterior.

§ 4º A partir do dia 1º de janeiro de 2003, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto atualizando monetariamente, segundo os critérios do parágrafo 1º, todos os valores integrantes do demonstrativos e tabelas integrantes do Código Tributário do Município, reconvertidos para Real na forma do Art. 2º.

§ 5º Na hipótese de a Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ser extinta ou deixar de apurar o índice INPC - IBGE, fica o Prefeito autorizado a instituir, por Decreto, o novo índice de reajuste ou de correção, observadas no que for possível, as características do índice determinado nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 09/04/2001

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

23/04/2001

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 09/04/2001

Presidente

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

23/04/2001

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

Presidente